

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 10 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002608/026/01

Interessado(s): CERET - Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador.

Responsável(is): Francisco Pereira de Souza Filho (Presidente) e Roberto Torres (Presidente Interino).

Exercício: 2001.

Advogado(s): Ricardo Gomes Amorim e Cleide Clares.

Acompanha : TC-002608/126/01

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Secretário de Emprego e Relações do Trabalho, dando-se-lhe ciência da presente decisão e encaminhando-se cópia do voto do Relator.

TC-004641/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de recuperação, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de engenharia, tais como: terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, obras de arte especiais, pavimentação asfáltica, sinalizações provisórias/intermediárias e obras complementares, no trecho lote 19 - Echaporã - Assis (Km369,870 ao km401,134) da Rodovia SP-333.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-03-04 e 31-03-04.

Acompanha(m): TC-006499/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

Determinou, outrossim, o prosseguimento da instrução do TC-6499/026/03, que versa sobre o acompanhamento da execução contratual.

TC-022698/026/94

Recorrente (s): CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e a Construtora Lix da Cunha S/A, objetivando a execução de obras de construção civil e terraplenagem para edificação de 500 unidades habitacionais e 02 Centros Comunitários no município de Cajati, no empreendimento denominado "Cajati A/B/C".

Responsável (is): Benedicto Aranha Júnior (Diretor Presidente) e Orlando Labella Filho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-07-02, que julgou irregulares os atos de despesa realizados em real a partir de julho/94 e todos os demais praticados no período, em especial os termos em exame, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-023010/026/98

Recorrente (s): CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e a Associação dos Moradores de Ermelino Matarazzo, objetivando a construção de 168 unidades habitacionais pelo regime de mutirão, no empreendimento denominado "Guaianazes B.9".

Responsável (is): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-04, que julgou irregular o termo em exame, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-013090/026/2000

Recorrente (s): Secretaria de Estado da Cultura - Departamento de Artes e Ciências Humanas - DACH - Silvia Alice Antibas e Nelson Raposo de Mello Junior - Diretores Técnicos de Departamento.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Secretaria de Estado da Cultura - Departamento de Artes e Ciências Humanas - DACH, no exercício de 1999.

Responsável (is): Silvia Alice Antibas (Diretora Técnica de Departamento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

TC-008921/026/03

Recorrente (s): Leni Mariano Walendy - Dirigente Regional de Ensino e Ordenadora da Despesa.

Assunto: Prestação de contas de despesas realizadas sob o regime de adiantamentos pela Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino de Santo André, relativas ao período de novembro de 2002.

Responsável(is): Leni Mariano Walendy (Dirigente Regional de Ensino) e Teodoro Souza de Oliveira (Responsável pelo Adiantamento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-03, que julgou irregular a prestação de contas em exame, nos termos da alínea "a", inciso III, artigo 30 da Lei Complementar 709/93, condenando solidariamente o responsável e o ordenador de despesa, à pena de devolução da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-004326/026/04

Contratante: EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Peter B.B. Walker (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços de intermediação na distribuição de alimentação, por meio de emissão e fornecimento de vales-refeição, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/04.

TC-008726/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos através de ônibus/microônibus/vans com respectivos motoristas e monitores entre as escolas da Rede Pública Estadual.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 06-02-04. Valor - R\$9.861.793,39. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 14-07-04.

Advogado(s): Marco Antonio Barbeiro Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-009240/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

Contratada: Construtora Elecon Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidente).

Objeto: Execução das obras de reforma do prédio, localizado à Rua do Hipódromo, nº600, bairro do Brás, município de São Paulo - SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-03. Valor - R\$1.293.500,19. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 08-12-03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame.

TC-015622/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Jábali Aude Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-11-01.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, composto de 160 unidades habitacionais tipo VI22F-V1 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Franca/SP - Código SPI-FRA2V, também denominado Franca "N".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-04-04. Valor - R\$3.925.182,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 23-09-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-035948/026/04

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Sotobrás Sociedade Técnica de Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de Serviços de fechamento em muro padrão CPTM nas linhas AD, B e EF.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-11-2004. Valor - R\$ 2.199.893,57.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-012354/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Conquest do Brasil Comércio e Representação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-06-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 02-02-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de anel toroidal da suspensão primária dos TUEs série 5000.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-03-05. Valor - R\$ 1.668.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-009610/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Impacta S/A Indústria e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de bisnagas de alumínio (001-bisnaga AD FURP; 002-bisnaga Dexametasona 0,1% Creme, 003-bisnaga Neomicina + Bacitracina pom. e 005-bisnaga Metronidazol).

Em Julgamento: Licitação - Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-01-05. Valor - R\$747.780,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços decorrente.

TC-002698/026/04

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Unidade(s) Gestora Executora: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Exercício: 2004.

Ordenador(es) da Despesa: Sidney Estanislau Beraldo e Roque Barbieri.

Acompanha(m): TC-004889/026/04, TC-002698/126/04 e TC-002698/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho,

Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002360/026/03

Secretaria: Assistência e Desenvolvimento Social.

Secretário(S): Maria Helena Guimarães de Castro e Ernesto Vega Senise.

Exercício: 2003.

Acompanha(m): TC-007093/026/04 e TC-002360/126/03.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social.

PROCESSOS

TC-002361/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Antonio Nunes, Clair de Oliveira, Ernesto Vega Senise e Fernando Padula Novaes.

TC-002362/026/03 - Extinta.

TC-002363/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Evaldo Azevedo e Manoelúcia Santana Amaral.

TC-002364/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Grupo de Política e Programas da Família.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Luíza Piccinini, Therezinha Di Giulio, Roseli Oliveira e Bárbara Isabel Nunes Sanches.

TC-002365/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Administração Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social.

Ordenador(es) da Despesa: José Roberto Rinaldi Junqueira, Clair de Oliveira e Therezinha Di Giulio.

TC-002366/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS da Capital.

Ordenador(es) da Despesa: Eliane Cecílio Jorge e Edna Maria Firmo Abrahão.

TC-002367/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS da Grande Norte em Guarulhos.

Ordenador(es) da Despesa: Edison Terra Tomazi, Maria Lucia Macedo Barreto, Mercia Aparecida Teixeira Dourado e Regina Aparecida Alcântara.

TC-002368/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Santo André.

Ordenador(es) da Despesa: José Luiz Cestari e Gisele Lorena Bueno.

TC-002369/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Mogi das Cruzes.

Ordenador(es) da Despesa: Vera Lúcia Zobaran de Araújo e Marly Pulini da Costa.

TC-002370/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Osasco.

Ordenador(es) da Despesa: Lenilda Lopes, Vânia Maria Ramos e Dalva Maurícia de Almeida.

TC-002371/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Santos.

Ordenador(es) da Despesa: Almerinda Lopes Medeiros e Tânia Cristina Messias Rocha.

TC-002372/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Ação Regional do Vale do Paraíba.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002373/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Sorocaba.

Ordenador(es) da Despesa: Air Sudário da Silva e Jonadir Ambrósio da Silva.

TC-002374/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Campinas.

Ordenador(es) da Despesa: Laura Maria Contador Rodrigues da Silva e Vera Lucia T. L. da Silva.

TC-002375/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Ribeirão Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Delvita Pereira Alves, Edson de Pontes Martins Junior e Maria Aparecida Nogueira Fracon.

TC-002376/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Bauru.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Moreno Perroni e Rosa Maria Mutro Gonsales.

TC-002377/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de São José do Rio Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Cláudio Osvaldo Marques e Edilena Maria Imbernom.

TC-002378/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Araçatuba.

Ordenador(es) da Despesa: Martha Helena Pimenta e Rosana Saran.

TC-002379/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Presidente Prudente.

Ordenador(es) da Despesa: Annemarie Gorski de Queiroz e Silvia Gonçalves Lopes.

TC-002380/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Marília.

Ordenador(es) da Despesa: Francisco Manoel Giaxa e Mário César Vieira Marques.

TC-002381/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Barretos.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Ângela M.H. Tchakerian, Márcia Aparecida Muzeti e Alda Maria de Pádua.

TC-002382/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Franca.

Ordenador(es) da Despesa: Solange Aparecida Alves, Lezíria Gonçalves Oliveira e Vânia Cristina Baldochi Malta.

TC-002383/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Araraquara.

Ordenador(es) da Despesa: Neide Miney Gonçalves da Costa e Maria Aparecida de Melo Hebling.

TC-002384/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Grupo de Política e Programas da Criança e Adolescente.

Ordenador(es) da Despesa: Salete Dobrev, Regina Lúcia dos Santos Gonçalves e Isabel Cristina Carretero V. Martim.

TC-002385/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Grupo de Política e Programas de Portador de Deficiência.

Ordenador(es) da Despesa: Regina Lúcia dos Santos Gonçalves, Helena Lavander Mendonça e Silvia Maria Pires Vespoli Godoy.

TC-002386/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Grupo de Política e Programas do Idoso.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Inês Piovesan Moretti e Ivone Gonzales Mendes.

TC-002387/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Grupo de Política e Programas do Migrante e População de Rua.

Ordenador(es) da Despesa: Felicidade dos Santos Pereira e Gláucia Maria Pires do Rio.

TC-002388/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Grupo de Política e Programas de Enfrentamento à Pobreza.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Aparecida Souza e Gláucia Maria Pires do Rio e Souza.

TC-002390/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002391/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Piracicaba.

Ordenador(es) da Despesa: Ada Bragion Camolesi, Sandra Aparecida Salvador Cruz e Maria Aparecida Ribeiro Germek.

TC-002392/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Botucatu.

Ordenador(es) da Despesa: Amélia Maria Sibar e Sueli Isabel Tamelini.

TC-002393/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Fernandópolis.

Ordenador(es) da Despesa: Oswaldo Augusto Benez Santos e Dulcinéia Trevisan Aguilar.

TC-002394/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Avaré.

Ordenador(es) da Despesa: Elza Castilho Albuquerque e Satiko Akashi Silva.

TC-002395/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Cruzeiro.

Ordenador(es) da Despesa: Rosy Marcondes de Castro Perrony e Maria Celeste Maia Vilela.

TC-002396/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Guaratinguetá.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002397/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Taubaté.

Ordenador(es) da Despesa: Vanildo Sabino Santos Diniz.

TC-002398/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Caraguatatuba.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002399/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de São José dos Campos.

Ordenador(es) da Despesa: Adaisa Maria Santos e Nancy Werneck Spiewak.

TC-002400/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Registro.

Ordenador(es) da Despesa: Elizabeth Monteiro Manoel, Luzia Benedita da Rosa Pereira e Ismênia de Oliveira Viana.

Acompanha(m): TC-002400/126/03.

TC-002401/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Itapeva.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002402/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Itapetininga.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002403/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Limeira.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002404/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Rio Claro.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002405/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Jundiaí.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002406/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Bragança Paulista.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002407/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de São João da Boa Vista.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002408/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Dracena.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002409/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Adamantina.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002410/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Tupã.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002411/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Ourinhos.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002412/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Assis.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002413/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Lins.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002414/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Jaú.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002415/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de São Joaquim da Barra.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002416/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de São Carlos.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002417/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Catanduva.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002418/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Votuporanga.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002419/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Jales.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002420/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de Andradina.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002421/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Gestão de Fundos e Convênios.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Suely Panno.

Auditado por: GDF-9 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, exercício de 2003, quitando-se os responsáveis, Sra. Maria Helena Guimarães de Castro e Sr. Ernesto Veja Senise, respectivamente, Secretária

da Pasta e Substituto Legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, com relação às Unidades Gestoras Estaduais:

1) pela regularidade, sem ressalvas ou recomendações, nos termos do inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, as contas apreciadas nos seguintes processos: TCs-002361/026/03, 002367/026/03, 002369/026/03, 002370/026/03, 002371/026/03, 002373/026/03, 002375/026/03, 002376/026/03, 002377/026/03, 002379/026/03, 002380/026/03, 002383/026/03, 002391/026/03, 002392/026/03, 002394/026/03, 002395/026/03, 002399/026/03 e 002381/026/03;

2) pela regularidade, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, as contas apreciadas nos seguintes processos: TCs-002363/026/03, 002366/026/03, 002368/026/03, 002374/026/03, 002378/026/03, 002382/026/03, 002393/026/03 e 002400/026/03;

3) pelo arquivamento, tendo em vista a ausência de movimentação financeira e orçamentária no exercício em exame e/ou extinção, dos seguintes processos: TCs-002364/026/03, 002365/026/03, 002372/026/03, 002384/026/03, 002385/026/03, 002386/026/03, 002387/026/03, 002388/026/03, 002396/026/03, 002397/026/03, 002398/026/03, 002401/026/03, 002402/026/03, 002403/026/03, 002404/026/03, 002405/026/03, 002406/026/03, 002407/026/03, 002408/026/03, 002409/026/03, 002410/026/03, 002411/026/03, 002412/026/03, 002413/026/03, 002414/026/03, 002415/026/03, 002416/026/03, 002417/026/03, 002418/026/03, 002419/026/03, 002420/026/03, 002421/026/03, 002362/026/03 e 002390/026/03;

Determinou, outrossim, a formação de autos preferenciais, para análise das prestações de contas, de despesas realizadas pelo regime de adiantamento, com apontamento de pagamento a maior, descrito no TC-002393/026/03, folhas 5/6, bem como a formação de autos próprios para análise das prestações de contas e procedimentos da DRADS de Santo André, referentes à concessão de Subvenções, Auxílios e/ou Contribuições, constantes do TC-002368/026/03.

Consignou, por fim, a liberação dos responsáveis pelos respectivos almoxarifados, bens patrimoniais e prestações de contas de adiantamentos, relacionados nos processos mencionados no voto do Relator, excetuando-se os objeto de apreciação em autos preferenciais, descritos no relatório e voto do Relator, juntados ao processo piloto, TC-

002360/026/03.

TC-002782/026/93

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prefeitura Municipal de Martinópolis, objetivando a construção, pelo Município, sob sua responsabilidade técnica, de 268 unidades habitacionais tipo TI13A(V1), pelo regime de empreitada por preço global, bem como de Centro Comunitário tipo CC2A, pelo regime de empreitada por preços unitários e respectivos serviços de terraplenagem, sob o regime de empreitada por preços unitários, a serem implantados em área de propriedade da CDHU, no empreendimento Martinópolis "C".

Responsável (is): Goro Hama (Diretor Presidente) e Fernando Antonio de Carvalho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-06-03, que julgou irregulares os termos de aditamento n°s 1081/95; 1231/95; 1316/95; 079/96 e 114/96, bem como as medições abrangidas pelo equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Yara Lúcia Leitão, Mariângela Zinezi, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão originária.

TC-003723/026/2000

Recorrente (s): CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de edificação de 107 unidades habitacionais tipo TG13A-V1s, incluindo os serviços de terraplenagem, no Município de Eldorado, empreendimento de uso misto (Eldorado E.1").

Responsável (is): Goro Hama (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-04, que julgou irregulares a licitação sob a modalidade tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, pelas razões constantes do voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-026572/026/98

Interessado (s): Fundação Faculdade de Medicina - USP.

Responsável (is): Celso Scazufka Ribeiro (Diretor Geral).

Exercício: 1998. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-04-01.

Acompanha: TC-026572/126/98.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Faculdade de Medicina da USP, exercício de 1998, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao signatário do expediente TC-024277/026/98, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-003327/026/2000

Interessado (s): METRUS - Instituto de Seguridade Social.

Responsável (is): Fábio Mazzeo (Diretor Presidente).

Exercício: 2000.

Advogado (s): Paulino Brancato Neto e outros.

Acompanha: TC-003327/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do METRUS - Instituto de Seguridade Social, exercício

12ªs.o.1ªC

de 2000, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-033062/026/02

Representante: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao Edital de Concorrência nº01/02, na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados às condições de salubridade e higiene. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 24-06-03.

Advogado(s): Paulo Roberto Mancusi e outros.

TC-012967/026/03

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Contratada: Offício Serviços Gerais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Francisco Lembo Neto (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aglaé Neri Gambirasio (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-10-02. Valor - R\$925.707,36. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 03-10-03 e 13-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 24-06-03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, tratada no TC-033062/026/02, e julgou regulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame, apreciados no TC-012967/026/03.

TC-019794/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Gocil-Fit-Detecta.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo - lote E - grupo 16.

Em Julgamento: 6º Termo de Alteração celebrado em 13-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-019801/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio MDM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio Luiz Castro (Superintendente da U.N. de Produção de Água da Metropolitana - MA) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo - Lote-A Grupo 1.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 14-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-012606/026/04

Contratante: USP - Universidade de São Paulo - CODAGE da Reitoria.

Contratada: FAISCA - Empresa de Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa: Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Carvalho (Coordenador da CODAGE).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-02-04. Valor - R\$7.739.499,74. Termo de Aditamento celebrado em 11-03-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo de aditamento em exame, com recomendação.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000638/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica aos semaforicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$1.379.149,20.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-000639/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Prédio da 7ª CIRETRAN sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$5.436,00.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-000640/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Prédio da DETRAF sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$116.468,13.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-000641/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Prédio da G.S.V. sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$12.470,70.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-000642/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Prédio da G.S.V - Estacionamento sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$3.179,40.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-000643/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Pátio da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$29.403,90.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-000644/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Prédio sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, localizado na Avenida John Boyd Dunlop, 8050.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$7.644,96.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-000645/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Terminal Vicente Cury - Bomba de Incêndio sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$467,10.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-000646/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica à Unidade sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, localizada na Rua Marquês de Três Rios s/nº.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$181,80.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-000647/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Terminal Barão Geraldo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no

TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05.
Valor - R\$14.289,30.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-000648/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Terminal Campo Grande sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05.
Valor - R\$17.896,20.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-000649/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Terminal Central sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05.
Valor - R\$57.956,40.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-000650/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Terminal Dom Pedro sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05.
Valor - R\$694,80.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-000651/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Terminal Iguatemi sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$501,60.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-000652/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Terminal Itajaí sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$18.201,60.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-000653/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Terminal Ouro Verde sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$38136,00.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-000654/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Terminal Padre Anchieta sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$14.819,70.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-000655/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Terminal Vila Nova sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$13.433,40.

Advogado (s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-000656/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Ordenador(es) de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Terminal Vila União sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas atualizações analisada no TC-000638/003/05). Contrato Padrão de Adesão em 31-01-05. Valor - R\$19.788,90.

Advogado (s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (apreciada no TC-000638/003/05) e os contratos padrão de adesão, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000544/008/99

Recorrente (s): José Antonio Amêndola - Prefeito do Município de Sales.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Sales, no exercício de 1998.

Responsável (is): José Antonio Amêndola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-12-04, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim

de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro à admissão impugnada.

TC-001463/002/03

Recorrente (s): José Gino Pereira Neto - Prefeito do Município de Macatuba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Macatuba, no exercício de 2002.

Responsável (is): José Gino Pereira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, autorizar o registro dos contratos de trabalho dos servidores de que se trata, bem como cancelar a multa aplicada ao responsável.

TC-001310/002/99

Recorrente (s): Pedro Losi Neto - Prefeito do Município de Botucatu à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Botucatu, no exercício de 1998.

Responsável (is): Pedro Losi Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-03, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu declarar nula a r. sentença recorrida, em face da incompetência absoluta do Juízo, determinando o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001295/009/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Rede Paulisom de Radiofusão Ltda., objetivando a prestação de serviços de 06 veiculações diárias de 30 (trinta) segundos na Rede Paulisom de Radiofusão Ltda.

Responsável (is): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-04, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 200 UFESP's ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

TC-001296/009/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Radio Notícias de Tatuí Ltda., objetivando a prestação de serviços de 06 veiculações diárias de 30 (trinta) segundos na Radio Notícias AM.

Responsável (is): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-04, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 200 UFESP's ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

TC-001297/009/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Rede Paulisom de Radiofusão Ltda., objetivando a prestação de serviços de 06 veiculações diárias de 30 (trinta) segundos na Rede Paulisom de Radiofusão Ltda.

Responsável (is): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-04, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 200 UFESP's ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

TC-001298/009/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Radio Notícias de Tatuí Ltda., objetivando a prestação de serviços de 06 veiculações diárias de 30 (trinta) segundos na Radio Notícias AM.

Responsável (is): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-04, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 200 UFESP's ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000095/010/03

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Leme, no exercício de 1997.

Responsável (is): Nilo Sérgio Pinto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-04, que julgou ilegais os atos de admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-005279/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença recorrida.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-005279/026/02.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-031707/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Acqualimp Central Lav Higienização Têxtil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rene Miguel Mindrisz (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços especializados em processamento de roupa hospitalar a serem operacionalizados nas instalações próprias do Centro Hospitalar do Município de Santo André, constituindo-se de lavagem, centrifugagem, secagem, calandragem, dobragem, embalagem estocagem e reparo de rouparia.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-003435/003/04

Contratante: Câmara Municipal de Itatiba.

Contratada: MVG - Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Amaral (Presidente da Câmara).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do prédio da Câmara Municipal de Itatiba.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-09-04. Valor - R\$4.989.108,51.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-017524/026/04

Contratante: Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB - ST.

Contratada: Til Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Frederico Guilherme de Moura Karaoglan (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Guilherme de Moura Karaoglan (Diretor Presidente) e Cláudio Estevam Cavallini (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de 64 unidades habitacionais e 01 módulo comercial a serem edificados na quadra 6 no empreendimento denominado Dique da Vila Gilda, com fornecimento de materiais, sob o regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-05-04. Valor - R\$1.144.001,34. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 21-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, considerando ter havido violação ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Diretor Presidente e autoridade que homologou a licitação e firmou o instrumento, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-007389/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Litoral Santos Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Jossélia Fontoura (Secretária de Educação).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Emerson Marçal (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Beto Mansur (Prefeito) e Jossélia Fontoura (Secretária Municipal).

Objeto: Aquisição de leite integral UHT, para a merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-12-2004. Valor - R\$ 855.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

TC-003430/026/2000

Recorrente(s): Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal - IPASM.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal - IPASM, do Município de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2000.

Responsável (is): Jorge Martins Salgado e Morgana Pereira Montanari (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Acompanha(m): TC-003430/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002839/010/01

Recorrente (s): Walter de Souza Xavier - Ex-Prefeito do Município de Mococa e Aparecido Espanha - Prefeito.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mococa e a empresa Transporte Coletivo de Mococa Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos.

Responsável (is): Walter de Souza Xavier (Prefeito à época) e Aparecido Espanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-04, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Orestes Mazieiro e outros.

TC-002840/010/01

Recorrente (s): Walter de Souza Xavier - Ex-Prefeito do Município de Mococa e Aparecido Espanha - Prefeito.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mococa e a empresa Viação Urbana Mococa Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos.

Responsável (is): Walter de Souza Xavier (Prefeito à época) e Aparecido Espanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-04, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Orestes Mazieiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença combatida.

TC-030113/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente, no exercício de 2001.

Responsável (is): Márcio Luiz França Gomes (Prefeito à época.)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-01-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Denise Reis Bulbo, Sidney Urbano Leão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legais os atos de admissão de fls. 03/08 do processo, determinando os correspondentes registros e cancelando a multa imposta ao responsável à época.

TC-001409/003/03

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu - Helio Miachon Bueno - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2001.

Responsável (is): Helio Miachon Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-04, que julgou irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 600 (seiscentas) UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões em exame, determinando os correspondentes registros, cancelando-se a penalidade anteriormente aplicada.

TC-001211/007/04

Recorrente(s): FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião - Alberto Guilherme Carlini - Presidente.

Assunto: Concessão de aposentadorias pelo FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Inácio Homem de Bittencourt (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-05, que negou registro às aposentadorias em exame, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Daniela Costa Ferrete e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu anular a r. sentença recorrida, determinando o retorno do processo ao Conselheiro prolator da decisão originária, a fim de determinar sua instrução pela auditoria competente da Casa, seguindo-se a regular tramitação processual.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000289/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Paulínia Transportes e Turismo Ltda.-EPP

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Helena Barbosa de Moura (Secretária da Indústria, Comércio e Turismo).

Objeto: Locação de veículos estilizados, com iluminação, som, microfone, ar condicionado climatizado ecologicamente

correto, tv e vídeo com dispositivo da entrada e saída para deficientes físicos, com serviços de motoristas e guias.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-10-02. Valor - R\$1.243.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-05-03.

Acompanha(m): Expediente TC-038653/026/02.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado à 2ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Paulínia, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-000505/003/03

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Lotus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídico) e Assunta Helena Milani (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços especializados no controle, operação e fiscalização de portarias, áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-12-03.

Advogado(s): Maria Paula Peduti A.B. da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002021/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Vitório Humberto Antoniazzi (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Oswaldo Ângelo Bombonatti (Secretário Municipal das Licitações).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitório Humberto Antoniazzi (Prefeito), Oswaldo Ângelo Bombonatti (Secretário Municipal das Licitações) e Vladimir Piaia Junior (Secretário de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços especializados visando à operacionalização de plano privado de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia, para atendimento dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura que cumprirem as exigências estabelecidas na Legislação Municipal, bem como de seus dependentes, num total aproximado de 5.000 usuários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-08-03. Valor - R\$4.702.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-12-03.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

TC-002501/003/04

Contratante: Câmara Municipal de Valinhos.

Contratada: Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eder Linio Garcia (Presidente), Carlos Alberto Biehse (Diretor Administrativo) e Antônio Carlos Corrêa (Diretor do Departamento Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços especializados visando à operacionalização de plano privado de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia, para atendimento dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara que cumprirem as exigências estabelecidas na Legislação Municipal, bem como de seus dependentes, num total aproximado de 200 usuários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002021/003/03). Contrato celebrado em 13-08-03. Valor - R\$188.112,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-002021/003/03) e os contratos em exame, com recomendação à Prefeitura e à Câmara Municipal de Valinhos.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 30 (trinta) dias às contratantes, a fim de que encaminhem termos de reatificação contratuais estabelecendo, com a clareza necessária, a data-base de reajuste dos valores acordados.

TC-000317/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido de Alencar Moreira (Secretário Municipal da Administração).

Objeto: Execução do planejamento da obra Vale dos Rios, o detalhamento dos projetos arquitetônico e de engenharia, relativos à construção da via elevada, sob o regime de execução indireta e empreitada por menor preço global, com fornecimento de serviços e mão-de-obra técnica e especializada, gerenciamento administrativo e operacional das obras de construção civil e arquitetônicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-05-02. Valor - R\$3.488.001,66. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-06-04.

Advogado (s): Gustavo Casagrande Canheu.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002645/005/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Laércio Rossi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel) e produtos asfálticos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 14-01-03. Valor - R\$3.858.825,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-12-04 e 23-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-006773/026/04

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: UDI - Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Raimundo Conceição Santos (Diretor de Urgência Emergência e Maternidade).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Pasinato (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em procedimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos de ortopedia e traumatologia, para 6.000 atendimentos/mês.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-12-03. Valor - R\$1.612.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 01-04-04.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador das despesas.

TC-014235/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: IDR - Instituto de Doenças Renais S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Narita Gonçalves (Secretário de Saúde).

Objeto: Credenciamento de empresa para prestar serviços de assistência à saúde (Terapia Renal Substitutiva).

Em Julgamento. Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-03-2004. Valor - R\$ 2.403.051,72.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-027706/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.

Contratada: Terracon Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços técnicos especializados de coleta de lixo domiciliar, comercial e público, transbordo e transporte até o aterro sanitário licenciado e coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde gerados no Município de Bertiooga.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 05-08-04. Valor - R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em 04-02-05.

Advogado(s): Claudia Cristina Pimentel.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-011924/026/99

Recorrente(s): Roberto Pires da Silva - Ex-Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Lins em processos licitatórios sob a modalidade Tomada de Preços, nºs 015/96, 016/96, 017/96 e 018/96, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, diversos

materiais de consumo e permanentes, entre outros, para escolas, creches e EMEI's.

Responsável (is): Mauro Dantas (Diretor Financeiro), Elizabeth dos Santos Penques (Secretária de Negócios Administrativos), Terezinha Maria Canno Betoni (Secretária de Educação e Ação Social) e Roberto Pires da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-10-03, que julgou irregulares as licitações e os contratos, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" e artigo 36 da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Ex-Prefeito - Roberto Pires da Silva, multa de 200 (duzentas) UFESP's, conforme inciso II, do artigo 104, do referido Diploma Legal.

Advogado (s): Eclesiaste Nogueira dos Santos, Tayon Soffener Berlanga, Mario Barbosa Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as Tomadas de Preços n°s 15, 16 e 18 e os contratos delas decorrentes.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-001065/026/03

Câmara Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Derci Martines Garcia.

Acompanha(m): TC-001065/126/03 e TC-001065/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001508/026/03

Câmara Municipal: Ipuã.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Monir Neder Júnior.

Advogado (s): Maria Leonor Sarti de Vasconcellos.

Acompanha(m): TC-001508/126/03 e TC-001508/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo

Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipuã, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001614/026/03

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Álvaro Roberto Almodova Campos Pinto.

Acompanha(m): TC-001614/126/03 e TC-001614/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Severínia, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001629/026/03

Câmara Municipal: Uchoa.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Paulo Cesar Carreira.

Acompanha(m): TC-001629/126/03 e TC-001629/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Uchoa, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002786/026/03

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Neres de Meira.

Acompanha(m): TC-002786/126/03, TC-002786/226/03 e TC-002786/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2003, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002799/026/03

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2003.

Prefeito: Nelson Ferreira.

Acompanha(m): TC-002799/126/03, TC-002799/226/03 e TC-002799/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Flora Rica, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de apartado e de autos específicos, à margem do parecer.

TC-002929/026/03

Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2003.

Prefeito: Paulo Alves Pires.

Advogado(s): Vilma de Assis Barbosa Costa.

Acompanha(m): TC-002929/126/03, TC-002929/226/03 e TC-002929/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e formação de apartado, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

TC-003080/026/03

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2003.

Prefeito: Joaquim Vitor Ribeiro.

Acompanha(m): TC-003080/126/03, TC-003080/226/03 e TC-003080/326/03.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Branca, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de

autos apartados e específicos, à margem do parecer, conforme determinado no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001495/026/03

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Fábio Celso de Jesus Liporoni.

Advogado(s): Waldir de Sousa Paludeto.

Acompanha(m): TC-001495/126/03 e TC-001495/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Franca, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002607/026/03

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Agostino Salata.

Acompanha(m): TC-000593/002/04, TC-001502/002/03, TC-003173/002/99, TC-004838/026/04, TC-017716/026/03, TC-027053/026/04, TC-031161/026/03, TC-002607/126/03, TC-002607/226/03 e TC-002607/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, desmembramento e posterior retorno dos expedientes TCs-004838/026/04, 003173/002/99 e 1502/002/03 à auditoria competente da Casa, para os fins constantes do voto do Relator, juntado aos autos, assim como o desmembramento e posterior retorno dos expedientes TCs- 027053/026/04 e 031161/026/03 ao Gabinete do Relator, para complementação instrutória.

TC-002656/026/03

Prefeitura Municipal: Louveira.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Carlos Karmanghia Martins de Toledo.

Período(s): (01-01-03 a 30-09-03) e (31-10-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita Neusa Orestes de Oliveira.

Período(s): (01-10-03 a 30-10-03).

Advogado(s): Carla Cristina Paschoalotte Rossi e Dario Prado Figueiredo.

Acompanha(m): TC-007344/026/05, TC-002656/126/03, TC-002656/226/03 e TC-002656/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Louveira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de procedimento apartado para análise da matéria referente ao subsídio dos Secretários Municipais (fls. 81/82, 118/20 e 336/345 do processo principal e fls. 280/361 do Anexo II).

TC-002728/026/03

Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2003.

Prefeito: Edson Edinho Coelho Araújo.

Período(s): (01-01-03 a 03-03-03), (11-03-03 a 07-06-03) e (19-06-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito Maureen de Almeida Leão Cury.

Período(s): (04-03-03 a 10-03-03) e (08-06-03 a 18-06-03).

Advogado(s): Adilson Vedroni, Rogério Pereira de Lima, Luis Roberto Thiesi e outros.

Acompanha(m): TC-000880/026/04, TC-001459/008/04, TC-016875/026/04, TC-030757/026/03, TC-002728/126/03, TC-002728/226/03 e TC-002728/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002896/026/03

Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2003.

Prefeito: Mauro José Teixeira.

Advogado(s): Pedro Benedito Rodrigues Ubaldo.

Acompanha(m): TC-002896/126/03, TC-002896/226/03 e TC-002896/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes

de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002764/026/03

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2003.

Prefeito: Natalino Chagas.

Advogado(s): Euclides Pereira Pardigno, David Mesquita dos Santos e Hilton Buller Almeida.

Acompanha(m): TC-000718/005/04, TC-002764/126/03, TC-002764/226/03 e TC-002764/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bastos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002785/026/03

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Luiz Miranda.

Acompanha(m): TC-000680/026/04, TC-002785/126/03, TC-002785/226/03 e TC-002785/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Conchas, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002857/026/03

Prefeitura Municipal: Óleo.

Exercício: 2003.

Prefeito: Rubens Esteves Roque.

Acompanha(m): TC-000976/004/03, TC-001463/004/03, TC-002857/126/03, TC-002857/226/03 e TC-002857/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Óleo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinações à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003187/026/03 - A pedido do Relator foi o presente

12^as.o.1^aC

processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/MML.